



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 933 DE 01 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Pessoa Jurídica Nativos Industria de Pescados Eireli, com finalidade de abertura de frigorífico de peixes.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso do imóvel público localizado no Município de Nova Lacerda, MT, no Bairro do Parque Industrial Municipal, denominados como, Lote 06, com área de 9.321,49 m² (nove mil trezentos e vinte um e quarenta e nove metros quadrados); Lote 09, com área de 3.880,75 m² (três mil oitocentos e oitenta e setenta e cinco metros quadrados); Lote 10, com área de 3.957,44 m² (três mil novecentos e cinquenta e sete e quarenta e quatro metros quadrados); Lote 12, com área de 3.415,49 m² (três mil quatrocentos e quinze e quarenta e nove metros quadrados) e parte da Rua B, com área de 1.561,20 m² (um mil e quinhentos e sessenta e um e vinte metros quadrados) ou seja, um total de 22.136,37 m² (vinte e dois mil cento e trinta e seis e trinta e sete metros quadrados), conforme mapa anexo; de propriedade do Município de Nova Lacerda-MT, à pessoa jurídica de **NATIVO INDUSTRIA DE PESCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 42.107.942/0001-13, com sede localizada na Rua Gil João da Silva, nº 3300, Cep: 78.166-970, na cidade de Várzea Grande, MT, para fins de implantação de abertura de um frigorífico de peixes, no Município de Nova Lacerda, MT.

Art. 2º - A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único – A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, a industrialização, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 3º - A Permissionária poderá realizar no terreno as obras de construção e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do município, apresentando o devido projeto arquitetônico.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA


Parágrafo único - As construções e benfeitorias realizadas pela Permissionária não serão compensadas pelo município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de dissociado de suas finalidades descritas em seu contrato social.

Art. 5º - A Permissão de direito de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, 01 de junho
de 2022.


UILSON JOSE SILVA
Prefeito Municipal

